Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 92/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4176/2020
PROTOCOLO	: 2032613
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
INTERESSADOS	: JEAN CARLOS LEPAMARA – ME, MARCIANO BORTOLI EPP, BERNARDI EIRELI EPP e DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
VALOR	: R$ 662.042,18
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é declarado regular diante da comprovação do atendimento das normas contidas na Lei de Licitações, quanto ao seu desenvolvimento, e do encaminhamento dos documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do processo licitatório nº 011/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Munícipio de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE, e as empresas Jean Carlos Lepamara – Me, Marciano Bortoli Epp, Bernardi Eireli Epp E Dje Distribuidora De Alimentos Eireli Epp e por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do **processo licitatório nº 011/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020**, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento à **Fundação de Saúde Pública do Munícipio de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE** (CNPF/MF sob nº 05.301.040/0001-97)**,** para aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor de R$ 662.042,18 (seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos referentes ao processo licitatório em apreço e concluiu pela regularidade do **Pregão Presencial nº 06/2020** realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento a **Fundação de Saúde Pública do Munícipio de São Gabriel do Oeste**, conforme Análise - **ANA - DFS - 5593/2020** (fls. 715/720).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer **PAR - 2ª PRC - 6355/2020** (fls. 722), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do pregão em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o **processo licitatório nº 011/2020**, realizado pela modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020**, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos, que o procedimento licitatório aqui analisado deve obedecer às disposições constantes no caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, cc. a Lei nº 10.520/2002.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a remessa tempestiva de documentos relativos ao procedimento licitatório o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, analisando os documentos enviados, restou demonstrado que a formalização do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020** encontram-se de acordo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do **processo licitatório nº 011/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020**, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento a **Fundação de Saúde Pública do Munícipio de São Gabriel do Oeste – FUNSAUDE** (CNPF/MF sob nº 05.301.040/0001-97)**,** por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento das demais fases do processo, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do processo licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/DSSM